



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2015	Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.
---------------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>x</u> <u>Modificativa</u>	4. <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
----------------------	------------------------	---------------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória 665/2014, a expressão “dezoito meses” pela expressão “oito meses”, na alínea “a” do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a nova redação que lhe é dada pela MPV 665/2014.

JUSTIFICATIVA

O prazo de dezoito meses para a percepção do seguro-desemprego é longo, gerando uma intranquilidade para o trabalhador, e possível comprometimento de sua qualidade de vida caso venha a ficar sem colocação no mercado de trabalho.

Desta forma, apresentamos a presente emenda para fixar em 8 (oito) meses o prazo para fazer jus á percepção do seguro-desemprego.

PARLAMENTAR



SF/15755.55553-74